



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 3.663-E DE 2020

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a prioridade de compra de alimentos da agricultura familiar e da pesca artesanal pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a prioridade de compra de alimentos da agricultura familiar e da pesca artesanal pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 53-B:

“Art. 53-B. As unidades públicas integrantes do SUS deverão priorizar a compra direta de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares, pescadores artesanais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, observado o menor preço obtido em processo licitatório.

§ 1º O poder público apoiará a produção e a regularização higiênico-sanitária dos gêneros alimentícios de que trata o *caput* deste artigo, com vistas a possibilitar a compra direta de alimentos da agricultura familiar.

LexEdit





§ 2º A regulamentação do disposto neste artigo poderá estabelecer percentuais mínimos de aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o *caput* deste artigo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2024.

Deputado COBALCHINI
Relator



* C D 2 4 1 4 0 0 1 9 7 0 0 0 * LexEdit